

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Serra de Água



Preâmbulo

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no número 2 do Artigo 8.º:

«2 – O Regulamento que crie taxas municipais ou taxas de freguesia contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O Valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económica-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modelo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.»

Mostra-se, assim, necessário adequar o regulamento existente, de forma a adequar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Norteia ainda este documento o facto da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime

jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, transfere para as juntas algumas das competências que estavam atribuídas às Câmaras municipais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos no n.º 2 do art.º 24 da Lei 73/2013, procurando também a uniformização possível de valores das taxas cobradas pelas restantes freguesias do concelho da Ribeira Brava.

Assim nos termos do artigo 16º, n.º 1 alínea h) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a Junta de Freguesia de Serra de Água propõe a alteração ao Regulamento n.º 886/2007, publicado no *Diário da Republica*, 2.ª série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2007.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1 – O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Serra de Água no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Incidência Objetiva

1 – As taxas a cobrar pela Junta de Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Junta, nomeadamente;

- a) Pela prática de serviços administrativos;
- b) Pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- c) Pelo Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

Artigo 3.º

Incidência Subjetiva

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 4.º

Requerimentos

1 - Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, atestados, certidões, autenticação de fotocópias, declarações, termos de identidade, idoneidade e quaisquer outros similares aos referidos, devem ser requeridos, previamente, em papel de formato normalizado, preenchidos e assinados pelo requerente e endereçados ao Presidente da Junta, esclarecendo, explicitamente, que espécie de documento é pretendida, sendo irrelevante a indicação da sua finalidade, a menos que seja específica e expressamente solicitada, se o pretende com urgência ou não e, ainda, mediante a apresentação de Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal do Requerente ou Cartão de Cidadão, sendo entregues num prazo máximo de dez dias úteis.

2 – Nos casos em que se justifique e se julgue necessário, deve a Junta de Freguesia solicitar aos interessados que, a prova dos factos a atestar ou a deferir, seja efectuada mediante declaração dos próprios e por testemunho de dois cidadãos eleitores recenseados na Freguesia.

Artigo 5.º

Carácter de urgência

1 – Os documentos requeridos, conforme a regra do artigo 4º, que sejam passados, a pedido do interessado, com urgência, serão entregues um dia útil após a apresentação do pedido, mediante o pagamento de taxas elevadas ao dobro das indicadas nas tabelas.

2 – Não serão admitidos, por dia, mais do que cinco requerimentos com carácter de urgência.

Artigo 6.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento das taxas e outras receitas, na medida do interesse público local de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- b) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelas atividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
- c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
- d) As pessoas de comprovada insuficiência económica.

3 - As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades e pessoas da apresentação dos respectivos requerimentos referidos no artigo 4º, com exceção da alínea d).

4 - Todos os pedidos de isenção que não se encontrem referidos em legislação própria, carecem de pedido a efectuar, igualmente através de requerimento, preenchido e assinado pelo requerente, a dirigir ao Presidente da Junta que, posteriormente, decidirá, de acordo com o previsto na atribuição de isenções

CAPITULO II

TAXAS DE SERVIÇOS ADMISTRATIVAS

Artigo 7.º

Serviços administrativos

1 - As taxas devidas pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

2 - As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

3 - As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa constam no Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

4 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{N}$$

TSA: Taxa de serviço administrativo;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: número de habitantes da freguesia

5 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{3}{4} \times \mathbf{vh} + \frac{\mathbf{ct}}{\mathbf{N}}$ para Termos de Identidade, Idoneidade, Justificação Administrativa e Certidão de Termos;
- b) É de $\frac{1}{2} \times \mathbf{vh} + \frac{\mathbf{ct}}{\mathbf{N}}$ para Atestados, declarações para fins diversos e confirmações diversas;
- c) É de $\frac{1}{4} \times \mathbf{vh} + \frac{\mathbf{ct}}{\mathbf{N}}$ para os restantes documentos.

6 – Os valores constantes no n.º 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

CAPITULO III

TAXA DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Artigo 8.º

Normas de Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 – As normas de classificação, Identificação, registo e licenciamento de cães e gatos rege-se: pelo *Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro de 2003* (Aprova o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos – SICAFE); pelo *Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro de 2003* (Estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais susceptíveis à raiva, para além de aprovar o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses – PNLVERAZ); pela *Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril de 2004* (Aprova o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos); pelo *Aviso n.º 4730/2007, de 13 de Março de 2007* (Determina que a identificação electrónica dos cães seja efectuada em regime de campanha, à semelhança do que se passa com a vacinação anti-rábica) e pela *Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto de 2007* (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro).

2 – A Detenção de Animais perigosos rege-se: *Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro de 2003* (Estabelece o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia); pela *Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril de 2004* (Determina as raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos); pela *Portaria n.º 585/2004, de 29 de Maio de 2004*

(Regulamenta o seguro de responsabilidade civil obrigatório para os animais de companhia perigosos ou potencialmente perigosos); pela *Lei n.º 82/2009, de 21 de Agosto de 2009* (Autoriza a criminalização dos comportamentos correspondentes à promoção ou participação com animais em lutas entre estes, bem como a ofensa à integridade física causada por animal perigoso ou potencialmente perigoso, por dolo ou negligência do seu detentor) e pela *Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto de 2007* (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro)

Artigo 9.º

Taxa de Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n. 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 100% da Taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A e I: 100% da taxa da profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B e E: 125% vezes da taxa da profilaxia médica;
- d) Licenças da classe G: 150% da taxa da profilaxia médica;
- e) Licenças da classe H: 200% da taxa da profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O Valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

CAPITULO IV

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

(venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

Artigo 10.º

Procedimentos de licenciamento de vendedor ambulante de lotarias

1 – O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do requerente, morada, estado civil, número de contribuinte, e será acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;

b) Declaração de início de actividade;

c) Duas fotografias

2 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

3 – A Licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Novembro.

4 – A renovação é averbada no registo e cartão de identificação respectivo.

Artigo 11.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante de lotarias emitido e actualizado pela Junta de Freguesia.

2 – O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido por período de 5 anos a contar da data da sua emissão, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor.

3 – O cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias consta do modelo do Anexo II deste regulamento.

Artigo 12.º

Procedimentos de licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

1 – O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do requerente, morada, estado civil, número de contribuinte, e será acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade e Cartão e Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;

b) Declaração de início de actividade;

c) Duas fotografias

2 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

3 – A Licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Novembro.

4 – A renovação é averbada no registo e cartão de identificação respectivo.

Artigo 13.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 – Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão respectivo emitido e actualizado pela Junta de Freguesia.

2 – O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido por período de 5 anos a contar da data da sua emissão, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor.

3 – O cartão de identificação de arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo III deste regulamento.

Artigo 14.º

Procedimentos de licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1 – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos organizados nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais actividades decorram em recintos fechados já licenciados pela Direcção-Geral de Espetáculos.

a) Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares.

2 – O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referido no número 1, é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com 10 dias de antecedência, através de requerimento próprio, no qual deverá constar a identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação), a actividade pretendida, o local de realização, os dias e horários em que a actividade ocorrerá, e deverá ser acompanhada da cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (caso se trate de pessoal individual)
- b) Cartão de Identificação Fiscal da Entidade (caso se trate de pessoa colectiva);
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da actividade pretendida.

Artigo 15.º

Emissão de licença

A licença é concebida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, nela devendo constar a identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação), a actividade pretendida, o local de realização, o(s) dia(s) e horário(s) em que a actividade ocorrerá e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 16.º

Taxas de licenciamentos das atividades diversas

1 – As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes) constam no anexo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção);

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TLAD} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

TLAD: Taxa de Licenciamento de Atividades Diversas;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) É de $1 \times \text{vh} + \text{ct}$ para o licenciamento de venda ambulante de lotarias;

b) É de $1 \times \text{vh} + \text{ct}$ para o licenciamento de arrumador de automóveis;

c) É de $\frac{1}{2} \times \text{vh} + \text{ct}$ para o licenciamento de actividade ruidosas de carácter temporário.

4 – As isenções totais ou parciais à alínea c) do número anterior são em conformidade com o artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 17.º

Atualização de valores

1 – As taxas previstas neste regulamento serão atualizadas ordinariamente e anualmente, de acordo com o índice de inflação e arredondadas em função das regras legais de arredondamento, por excesso e para 1 algarismo decimal;

2 – Excetua-se do disposto no número anterior, as taxas previstas neste regulamento que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais são atualizados por legislação própria;

3 – A actualização ordinária e anual, deverá ser feita pela Junta de Freguesia, até 31 de Outubro de cada ano, e os valores resultantes, fixados em edital e para vigorar a partir do ano seguinte;

4 – O não cumprimento do número anterior, mantém os valores fixados até então, para o ano seguinte;

5 – Independentemente da actualização ordinária, poderá a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária e/ou alteração das taxas e

preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económica-financeira subjacente o novo valor.

CAPITULO V

LIQUIDAÇÃO

Artigo 18.º

Pagamentos

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente.
- 3 – Salvo disposição em contrário, expressa neste regulamento, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Incumprimentos

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 20.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo e 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

CAPITULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 21.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei 73/2013 de 3 de Setembro;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 886/2007, publicado no *Diário da Republica*, 2.ª série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2007.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, depois de aprovado em Assembleia de Freguesia e sob proposta da Junta, 1 dia após a sua publicação.

Anexo I**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

(Posição Remuneratória 5ª e 6ª – Nível remuneratório entre 10 e 11 – 5,80 E/hora)

Atestados e Declarações (fins diversos)-----	3,50 Euros
Termos de Justificação Administrativa, Identidade e Idoneidade -----	5,50 Euros
Certidões de Termos -----	5,50 Euros
Confirmações para fins diversos -----	2,00 Euros
Certidões de documentos arquivados ou de actas ou deliberações	
Primeira página-----	2,00 Euros
Páginas seguintes -----	1,00 Euros
Certidão e autenticação de fotocópias (n.º 8.1 do art.º 27 do D.L. n.º 8/2007 de 17/01) ---	14,00 Euros
Certificação da conformidade de documentos electrónicos com documentos originais e Respectiva digitalização. (por folha - n.º 8.2 do art.º 27º do D.L. n.º 8/2007 de 17/01) ---	9,50 Euros
Outros serviços	
Fotocópias (por cada página frente e verso) -----	0,30 Euros
Receção/Envio de Fax/Email (por cada folha) -----	2,00 Euros


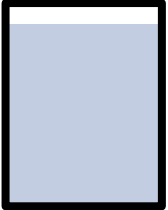
REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS/FELÍDEOS

Registo (por cada cão/gato de qualquer categoria) -----	5,00 Euros
Licenças	
Categoria A – Cão de Companhia-----	5,00 Euros
Categoria B – Cão com fins económicos (Cão de guarda e cão pastor) -----	6,30 Euros
Categoria C – Cão para fins militares-----	Isento
Categoria D – Cão para investigação (devem ser registados nos biotérios e respeitar as disposições da Portaria 1005/92, de 23 de Outubro) -----	Isento
Categoria E – Cão de Caça-----	6,30 Euros
Categoria F – Cão Guia-----	Gratuito
Categoria G – Cão potencialmente perigoso-----	7,50 Euros
Categoria H – Cão perigoso-----	10,00 Euros
Categoria I - Gatos -----	5,00 Euros
(O Licenciamento de Canídeos e Felídeos está sujeito aos impostos legais à data)	

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS


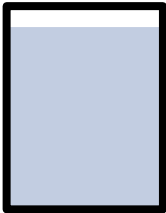
Venda ambulante de lotarias -----	15,00 Euros
Arrumador de automóveis -----	15,00 Euros
Atividades ruidosas de carácter temporárias (que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes)-----	10,00 Euros

Anexo II**Modelo de Cartão de vendedor Ambulante de Lotarias**

<p>Junta de Freguesia de Serra de Água</p>  <p>Cartão de Vendedor Ambulante de Lotarias N.º _____</p>  <p>Nome: _____</p> <p>_____</p>	<p>Licença Válida até ___ / ___ / 20__</p>	O Presidente da Junta
	<p>Licença Válida até ___ / ___ / 20__</p>	O Presidente da Junta
	<p>Licença Válida até ___ / ___ / 20__</p>	O Presidente da Junta
	<p>Licença Válida até ___ / ___ / 20__</p>	O Presidente da Junta
	<p>Licença Válida até ___ / ___ / 20__</p>	O Presidente da Junta

Anexo III

Modelo de Cartão de Arrumador de Automóveis

<p>Junta de Freguesia de Serra de Água</p>  <p>Cartão de Arrumador de Automóveis N.º _____</p>  <p>Nome: _____</p> <p>_____</p>	<p>Licença Válida até ___ / ___ / 20___</p>	<p>O Presidente da Junta</p>
	<p>Licença Válida até ___ / ___ / 20___</p>	<p>O Presidente da Junta</p>
	<p>Licença Válida até ___ / ___ / 20___</p>	<p>O Presidente da Junta</p>
	<p>Licença Válida até ___ / ___ / 20___</p>	<p>O Presidente da Junta</p>
	<p>Licença Válida até ___ / ___ / 20___</p>	<p>O Presidente da Junta</p>

APROVAÇÃO

Aprovado, por unanimidade, pela Assembleia de Freguesia de Serra de Água em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de Setembro de 2014.